



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone/Fax 0 XX (44) 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 116/2005**

**SÚMULA:** Aprova loteamento e denomina-o de “Jardim Bandeirantes” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominado “Jardim Bandeirantes”, o Loteamento constituído pelos LOTES DE TERRAS ns. 160 e 161 DA GLEBA PATRIMÔNIO INDIANÓPOLIS, COM A ÁREA TOTAL DE 12.100 METROS QUADRADOS, deste Município, conforme discriminação abaixo:

*“DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com a Rua Xingu no rumo NE81°22 à distância de 151metros; com a Rua Oiapoc no rumo NO8°38 à distância de 80,14metros; com a Avenida Xavantes no rumo NE81°22 à distância de 151metros; com a Estrada Projetada rumo NO8°38 à distância de 80,14 metros”.*

**Art. 2º.** Fica aprovado o Loteamento acima denominado, não restando qualquer obrigação de construção de obras e serviços de infra-estruturas, tendo em vista que o mesmo existe no local, há mais de 10 (dez) anos, estando toda a área construída e habitada, sendo servida dos serviços públicos necessários e exigidos por Lei, inclusive Redes de água da SANEPAR, Elétrica da COPEL e Galeria de Águas Pluviais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL '14 DE DEZEMBRO' DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2005.**

  
**ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna de Ilhomote  
Edição n.º 11405  
Data 03-12-2005  
Página 16